



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022

Fundamento: Pequeno valor – art. 24, inc. II, Lei nº 8.666/93

Contratação de empresa para impressão e circulação de encarte de jornal institucional do Município de Estação

Objeto: PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria para análise e parecer a questão referente à possibilidade legal de contratação, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do disposto no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sendo:

Empresa: EMPRESA JORNAL GRÁFICA EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.380.805/0001-33.

Objeto: Contratação de empresa para impressão e circulação de encarte colorido de jornal institucional do Município de Estação, em comemoração ao aniversário de emancipação política-administrativa.

Justificativa do preço: De acordo informações repassadas pelo Setor de Licitações, a comprovação de que a proposta possui preço compatível com o praticado no mercado, foi efetuada através de pesquisa junto ao Licitacon.

Valor: R\$ 5.012,00 (cinco mil e doze reais), em parcela única.

Forma de pagamento: mediante apresentação do respectivo documento fiscal.

Conforme manifestação do setor contábil a lei orçamentária contempla a existência de projeto/atividade e dos recursos necessários para a contratação.

II - PARECER

A Administração Pública tem como regra geral para contratação a observância do princípio da obrigatoriedade do prévio processo licitatório (art. 37, inc. XXI, da CF).

No entanto, a própria Constituição Federal no artigo mencionado faz ressalva ao prever que nos “casos especificados na legislação” esse princípio poderá ser excepcionado. Assim é que o legislador federal, a quem competiu tratar de regras gerais sobre licitação, ao regulamentar essa norma constitucional na Lei Federal nº 8.666/90, elencou hipóteses que afastam a obrigatoriedade de licitação, abarcando-as em dois institutos, quais sejam, a *dispensa* e a *inexigibilidade* de licitação.

A diferença entre ambas reside no fato de que na **dispensa é possível a competição**, ou seja, a feita de propostas pelos interessados, facultado ao administrador, em hipóteses taxativas elencadas pelos arts. 17 e 24 da Lei 8.666/90, que discricionariamente deixe de realizar o processo licitatório, ao passo que na **inexigibilidade não há possibilidade de competição** porque só há um objeto ou uma pessoa apta a atender as necessidades da administração (art. 25 da mesma lei).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Feitas essas delimitações conceituais, analisemos o caso em questão.

O art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, confere à Administração Pública a possibilidade de dispensa de licitação *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*.

No caso em tela o valor total da contratação é de R\$ 5.012,00 (cinco mil e doze reais), em parcela única, e está dentro do limite estabelecido no inc. II, do art. 24 da Lei de Licitações. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do respectivo documento fiscal.

A escolha da empresa encontra-se justificada, pois, de acordo com informações repassadas pelo Setor de Licitações, apresentou proposta com preço compatível com o praticado no mercado.

Assim, entende-se configurados os requisitos do art. 24, inc. II e do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Com base no exposto, a Procuradoria Jurídica, S.M.J., emite parecer favorável à contratação em tela, mediante dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inc. II, Lei nº 8.666/93, eis que atendidos os requisitos legais autorizadores.

Contudo, à consideração superior do Prefeito Municipal.

Estação, 19 de abril de 2022.

Marlo Antônio Aniceto de Mello,
Procurador-geral do Município.
OAB/RS 71.621



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão permanente de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa Pequeno Valor

b) Número: 046/2022

c) Objetivo: Contratação de Pessoa Jurídica especializada, para impressão de jornal Institucional da Prefeitura Municipal. DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2022.

d) Fornecedores e Itens: EMPRESA JORNAL. GRAF. E EDIT. TRIBUNA GETULIENSE LTDA.

Quantidade Descrição

2.800 UN MATERIAL INFORMATIVO, COLORIDO
16 PÁGS, TAM. TABLÓIDE
IMPRESSO EM PAPEL JORNAL

e) Valor Total: R\$5.012,00 (CINCO MIL E DOZE REAIS)

f) Fundamentação legal: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03.01 - ADMINISTRAÇÃO

2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Estação, em 19/04/2022



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

RESUMO DA DISPENSA

Processo Número: 065/2022

Data da Licitação: 19/04/2022

Data da Homologação/Adjudicação: 19/04/2022

Modalidade: Dispensa Pequeno Valor Lei 8666/93

Fundamentação Legal:

Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Objetivo:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada, para impressão de jornal Institucional da Prefeitura Municipal. DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2022.

Dotação:

03.01.04.122.0005.2007.3.3.90.30.46.00.00

Vencedores:

EMPRESA JORNAL. GRAF.E EDIT. TRIBUNA GETULIENSE LTDA.

Valor Total:

R\$ 5.012,00 (CINCO MIL E DOZE REAIS)



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA PEQUENO VALOR 046/2022

Autorizo a presente dispensa de licitação com a(s) empresa(s) para a aquisição do(s) seguinte(s) item(s):

Contratada: EMPRESA JORNAL. GRAF.E EDIT. TRIBUNA GETULIENSE LTDA.
02.380.805/0001-33

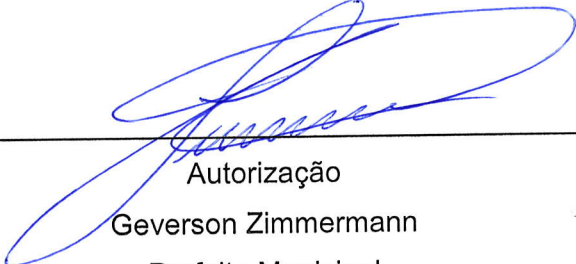
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada, para impressão de jornal Institucional da Prefeitura Municipal. DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2022.

Dotações: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
03.01 - ADMINISTRAÇÃO
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total:
R\$ 5.012,00 (CINCO MIL E DOZE REAIS)

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Prefeitura Municipal de Estação, em 19 de Abril de 2022.



Autorização
Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal